PROJETO DE LEI Nº 115, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.888, de 15 de dezembro de 1986, que Define o Regime de Adiantamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.888, de 15 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ……

.....……..

e) para atender despesas de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, no limite máximo dos valores estabelecidos no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

"Art. 3º As requisições de adiantamento serão expedidas pelo titular da Secretaria a que pertencer o servidor, devendo ser autorizadas pelo Prefeito Municipal, ou por quem receber delegação de poderes para tanto, e serão limitadas até o valor máximo equivalente a 10 (dez) vezes o Valor de Referência do Município de Lajeado, exceto nos casos previstos no art. 1º, alínea "e", desta Lei, que deverão observar os limites próprios.

Parágrafo único. As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do Cartão de Pagamento do Governo Municipal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2023

Expediente nº 23045/2023

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.888, de 15 de dezembro de 1986, que define o Regime de Adiantamentos e dá outras providências.

Trata-se de atualização da legislação vigente no Município a partir das previsões da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

A alteração da Lei nº 3.888/1986 é medida necessária, a fim de adequá-la às atuais necessidades da municipalidade no tocante à realização de despesas para funcionamento dos mais diversos órgãos, utilizando-se também das atuais ferramentas disponíveis, prezando pela eficiência, economicidade e transparência dos gastos públicos.

Assim, para que se atinjam os objetivos mencionados, propõe-se, notadamente, o acréscimo da alínea “e” ao art. 1º, a alteração da redação do *caput* do art. 3º e o acréscimo do parágrafo único a esse artigo.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO